

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA DA
ARAGUAIA SANEAMENTO S.A.**

CNPJ/MF nº 16.876.276/0001-78

NIRE 15300021924-9

REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025, ÀS 11:00 HORAS

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 11:00 horas, na sede social da Araguaia Saneamento S.A., localizada na Cidade de Redenção, Estado do Pará, na Q 79, Frente Para Rua 03, s/nº, Setor Morada da Paz, CEP 68.550-460 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), em razão da presença do acionista NORTE SANEAMENTO S.A., titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia.
3. **MESA:** Nos termos do Art. 16º do Estatuto Social da Companhia, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Denis Lacerda de Queiróz e secretariados pelo Sr. Sergio Garrido de Barros.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre – **(I)** a redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 43.213.688,69 (quarenta e três milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), sem o cancelamento de ações; **(II)** a consequente alteração do artigo 4º do estatuto social da Companhia, em razão da redução do capital social; **(III)** a consolidação do estatuto social da Companhia; e **(IV)** a autorização para que a diretoria da Companhia realize todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), o atual único acionista da Companhia, sem quaisquer restrições, resolve:
 - (I)** Aprovar a redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 43.213.688,69 (quarenta e três milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), sem o cancelamento de ações, nos termos do caput do artigo 173 da Lei das S.A., o qual passa de R\$ 103.469.613,49 (cento e três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e treze reais e quarenta e nove centavos), para R\$ 60.255.924,80 (sessenta milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, mediante:
 - a. Restituição à única acionista, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 5.772.666,69 (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).
 - b. Absorção de parte do saldo de prejuízos acumulados, no valor de R\$ 37.441.022,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e vinte e dois reais).
 - c. Que a eficácia da redução de capital esteja condicionada ao cumprimento das seguintes condições: **(i)** publicação da presente ata antes do seu respectivo registro perante a Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA; e **(ii)** decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta ata, sem que tenha sido apresentada pelos credores, nos termos do art. 174 da Lei das S.A., oposição à essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial; e
 - (II)** Em virtude da deliberação acima, aprovar a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 4º** - O capital social é de R\$ 60.255.924,80 (sessenta milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e

oitenta centavos), dividido em 342.314.638 (trezentas e quarenta e duas milhões, trezentas e quatorze mil e seiscentas e trinta e oito) ações ordinárias nominativas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em bens ou direitos.”.

- (III) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que compõe a presente ata (“Anexo I”); e
 - (IV) A autorização para que a Diretoria da Companhia realize todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, após o que a ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada, tendo sido encerrados os trabalhos e assinada por todos os presentes.

Redenção/PA, 31 de julho de 2025.

MESA:

Denis Lacerda de Queiróz
Presidente

Sergio Garrido de Barros
Secretário

ACIONISTA:

NORTE SANEAMENTO S.A.

Denis Lacerda de Queiróz
Diretor

Sergio Garrido de Barros
Diretor

Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Araguaia Saneamento S.A., realizada em 31 de julho de 2025, às 11:00 horas.

ESTATUTO SOCIAL DA

ARAGUAIA SANEAMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 16.876.276/0001-78

NIRE 1530001924-9

I. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - ARAGUAIA SANEAMENTO S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado, com prazo de duração por tempo indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”) (“Companhia”).

II. SEDE E DEPENDÊNCIAS

Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Quadra 79, frente para Rua 03, Setor Morada da Paz, na Cidade de Redenção, Estado do Pará, CEP 68.550-460, podendo, onde e quando convier, instalar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante decisão da Diretoria.

III. OBJETO SOCIAL

Art. 3º - A Companhia tem por objeto: (a) a prestação das atividades descritas na Classe do CNAE 3600-6 (Captação, Tratamento e Distribuição de Água), especificadamente, na Subclasse 3600-6/01 (Captação, Tratamento e Distribuição de Água), tais como, a captação de água, o tratamento e purificação da água para fins de abastecimento, a armazenagem em reservatórios e a distribuição de água através de uma rede permanente de linhas, tubulações e dutos; (b) a prestação das atividades descritas na Classe do CNAE 3701 (Gestão de redes de esgoto), especificadamente, na Subclasse 3701-1/00 (Gestão de redes de esgoto), tais como, a coleta e transporte de esgoto doméstico ou industrial e de águas pluviais por meio de redes de coletores, tanques e outros meios de transporte, a gestão de redes de esgotos domésticos ou industriais e águas pluviais, a operação das estações de tratamento de esgoto (ETE), o tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos; e (c) participar em outras sociedades (CNAE 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras).

IV. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4º - O capital social é de R\$ 60.255.924,80 (sessenta milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil,

novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) dividido em 342.314.638 (trezentas e quarenta e duas milhões, trezentas e quatorze mil e seiscentas e trinta e oito) ações ordinárias nominativas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em bens ou direitos.

Art. 5º - Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais. As ações preferenciais que eventualmente venham a ser emitidas pela Companhia não terão direito de voto nas Assembleias Gerais, salvo nos casos previstos em lei, mas gozarão de prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia.

§ 1º - As despesas de desdobramento, grupamento ou substituição de certificados de ações, quando solicitado pelo acionista, correrão por sua conta, por preço não superior ao custo.

§ 2º - A Companhia poderá, a pedido do acionista, emitir certificados de ações. Os certificados de ações, ou títulos múltiplos que as representem, serão assinados por 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

Art. 6º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente possuídas. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar o aumento do Capital Social, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações.

V. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 7º - A administração da Companhia cabe a uma Diretoria, constituída de 04 (quatro) Diretores, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro e Administrativo; (iii) 1 (um) Diretor de Operações; e (iv) 1 (um) Diretor sem designação específica, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto, ficando dispensados de caução de gestão.

§ 1º - Todos os membros da Diretoria são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.

§ 2º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros da Diretoria.

Art. 8º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive a celebração e rescisão de

contratos, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social, competirão sempre:

I – a 2 (dois) Diretores em conjunto; ou

II – a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou ainda

III – a 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos, devidamente outorgados na forma do Artigo 9º, abaixo.

§ 1º - Entende-se por atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais aqueles necessários para implementar o objeto social da Companhia, bem como os atos ordinários de gestão, sendo certo que todo e qualquer ato que não se encaixe nesses conceitos, como também qualquer ato cuja caracterização suscite dúvidas, deverá ser objeto de deliberação por parte da Assembleia Geral.

§ 2º - Sendo convocada Assembleia Geral mencionada no §1º, até que está se realize, a Diretoria não poderá deliberar e/ou praticar o ato, ou similar, que será objeto de deliberação da referida Assembleia.

Art. 9º - As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo prever poderes específicos, a impossibilidade de substabelecer e ser outorgadas por um período máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção das procurações para representação em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ser por prazo indeterminado e permitirão o substabelecimento.

§ 1º - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 10 - Competirá ao Diretor Presidente:

I – Exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia;

II – Supervisionar a elaboração e a execução do orçamento da Companhia;

III – coordenar e orientar as atividades dos demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência;

IV – Designar qualquer dos Diretores para atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente.

Art. 11 - Não obstante o previsto nos demais dispositivos deste Estatuto Social, competirá à Diretoria decidir sobre qualquer despesa cujo montante envolvido já esteja previsto no Plano de Negócios da

Companhia.

Art. 12 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, inclusive fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou cujos prazos de adimplemento excedam o termo final do Contrato de Concessão.

Art. 13 - Em caso de vacância na Diretoria, o Diretor-Presidente deve indicar o substituto do Diretor para ocupar a função enquanto durar a vacância.

VI. ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro meses após o término de cada exercício social, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais, este Estatuto ou a legislação em vigor exigir o pronunciamento dos acionistas.

Art. 16 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que designará um dos presentes para funcionar como secretário.

Art. 17 - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia.

VII. CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas que preencham os requisitos exigidos por lei.

Art. 19 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será constituído no mínimo por 03 (três) e no máximo por 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

VIII. EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 20 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

§ 1º - Do resultado do exercício, após as deduções de prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidas as participações dos administradores da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

§ 2º - Apurado o lucro líquido do exercício, dele deduzir-se-ão inicialmente 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até esta alcançar 20% (vinte por cento) do capital social ou até que a soma desta e de outras reservas do capital exceda a 30% (trinta por cento) do mesmo capital.

§ 3º - Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea “a” da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão: a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, ao pagamento de dividendo anual obrigatório e; b) até 75% (setenta e cinco por cento) para a reserva de realização de investimentos.

§ 4º - O saldo que houver, após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste Artigo, terá a aplicação que decidir a Assembleia Geral.

§ 5º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, para atender exigências legais ou conveniências sociais, inclusive para distribuição de dividendos.

§ 6º - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26.12.95, e legislação pertinente. O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório de que trata o Art. 202 da Lei nº 6.404/76.

IX. LIQUIDAÇÃO

Art. 21 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.

.....

Araguaia AGE 31 07 25 redução de capital pdf
Código do documento 562a8a03-440a-4eba-afab-a931dbd096b3



Assinaturas



DENIS LACERDA DE QUEIROZ
denis.lacerda@nortesaneamento.com.br
Assinou

DENIS LACERDA DE QUEIROZ



Sérgio Garrido de Barros
sergio.barros@nortesaneamento.com.br
Assinou

Eventos do documento

04 Aug 2025, 10:41:14

Documento 562a8a03-440a-4eba-afab-a931dbd096b3 **criado** por YGOR DOMINGUES FLORENÇA (2c5a4762-9601-41c2-8a8d-ab134db86026). Email: ygor.florenca@nortesaneamento.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-04T10:41:14-03:00

04 Aug 2025, 10:42:41

Assinaturas **iniciadas** por YGOR DOMINGUES FLORENÇA (2c5a4762-9601-41c2-8a8d-ab134db86026). Email: ygor.florenca@nortesaneamento.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-04T10:42:41-03:00

04 Aug 2025, 11:53:32

SÉRGIO GARRIDO DE BARROS **Assinou** (45d67eda-57a9-47c8-9154-4077eaf041ae) - Email: sergio.barros@nortesaneamento.com.br - IP: 189.96.224.93 (ip-189-96-224-93.user.vivozap.com.br porta: 13768) - [Geolocalização: -23.542880225603753 -46.7317890777309](#) - Documento de identificação informado: 857.253.405-97 - DATE_ATOM: 2025-08-04T11:53:32-03:00

04 Aug 2025, 17:21:26

DENIS LACERDA DE QUEIROZ **Assinou** - Email: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br - IP: 201.88.227.127 (201-88-227-127.user3p.v-tal.net.br porta: 46160) - Documento de identificação informado: 668.457.425-53 - DATE_ATOM: 2025-08-04T17:21:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5dc59a4590a0c5334132e1ae720c8047df5837f3a0ea0296f588142f5e5c4b16
(SHA512):ab57b20c3a3a400939a70317222f48babad35bed9a8ef3dec9094e86a429af9afa3cc698ba0dda9be96eaac4f0b81051b5ce430e4b453706e3372dde8194043

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.